



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI 115 2023

“Dispõe sobre parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública vistas a apoiar os catadores e organizações sociais de materiais recicláveis no Município de Ipatinga e dá outras providências”

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
<i>Suicide</i>
Para Fins de Parecer
em <i>11</i> / <i>05</i> / <i>23</i>
Prazo para Parecer
<i>17</i> / <i>05</i> / <i>23</i>

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, POR MEIO DE SEUS VEREADORES, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Ipatinga.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais que os representam cooperativas e associações na cidade de Ipatinga, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: *09/05/2023*
SECRETARIA GERAL
Weverson Rodrigues
CPF: 076.331.486
Gerente
Secretaria

1951 (1952)
1951 (1952)
1951 (1952)
1951 (1952)
1951 (1952)
1951 (1952)

1951 (1952)
1951 (1952)
1951 (1952)
1951 (1952)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

I - catadores de material reciclável: aqueles que, de forma autônoma, ou como associados de cooperativa ou associação, fazem a coleta, a seleção e o transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, para venda ou uso próprio do material recolhido;

II – organizações sociais de catadores de materiais recicláveis: cooperativas ou associações de pessoas que têm interesse em comum na prática da coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;

III - material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;

IV- coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município de Ipatinga.

V - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados, como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais;

VI - Serviços ambientais urbanos: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados, como manutenção de áreas verdes, reciclagem de resíduos urbanos, tratamento de esgoto, transporte coletivo, disposição correta de resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

Art. 4º São objetivos específicos desta Política:

- I - fortalecer a coleta seletiva, de modo a reduzir a presença de materiais reaproveitáveis na coleta convencional;
- II- garantir a disposição final apenas dos rejeitos e a maior sobrevida ao aterro sanitário existente;
- III- ampliar os índices de recuperação dos resíduos e de suas matérias;
- IV- promover medidas de apoio assistencial alimentar e à saúde dos catadores de material reciclável;
- V- fomentar e apoiar a organização, a constituição, a consolidação e a expansão das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;
- VI- estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;
- VII- apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo na cidade, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento;
- VIII- propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;
- IX- promover a geração de trabalho e renda e de oportunidades de inclusão socioeconômica;
- X- promover o estreitamento das relações das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis será executada por ente competente municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Público Executivo Municipal.

Parágrafo único. Admite-se a participação de instituições privadas, em conformidade e em atendimento às responsabilidades definidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas do meio ambiente, serviços públicos e dos direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, baseado nos objetivos e diretrizes desta política pública, elaborar e executar:

I– capacitação dos catadores de materiais recicláveis com equipe inter e multidisciplinar abordando noções e práticas de organização e funcionamento de instituição de finalidade social, reciclagem, segurança do trabalho, meio ambiente e temas correlatos pertinentes, de modo a promover o protagonismo e inclusão social dos próprios catadores de materiais recicláveis;

II– medidas assistenciais e de acompanhamento psicológico com os catadores de materiais recicláveis;

III- articulação, junto ao setor empresarial local, para doação de equipamentos necessários ao funcionamento das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;

IV- oficinas em parceria com escolas e entidades sociais, promovendo a Educação Ambiental e o respeito para com os catadores de materiais recicláveis;

V - abertura de linha de financiamento específica para organizações sociais de catadores de materiais recicláveis;

VI - divulgação dos resultados alcançados pelo trabalho dos catadores acompanhados pelo programa estabelecido pelo Município, incentivando a população a destinar corretamente os materiais recicláveis descartados pós-consumo;

VII - permissão e/ou concessão de uso de bens públicos às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis, na forma da lei.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

destinam-se a apoiar também :

Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, relacionados ao apoio às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e aos catadores de materiais recicláveis acompanhados e cadastrados, na forma da lei.


Art. 8º O Executivo constituirá, por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comissão Intersetorial para a Coleta Seletiva para elaboração de programa assegurado por esta lei, com participação de representantes das Secretarias Municipais envolvidas e organizações competentes da sociedade civil.

Art. 9º Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política instituída por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de maio de 2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária pois pretende instituir a Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no município de Ipatinga.

A gestão de resíduos sólidos é uma problemática de competência das três esferas federativas e apresenta uma importância multissetorial. Só com a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em 2010 que o país começou a contar com uma legislação que definisse uma responsabilidade bem definida e que pensasse no processo dos resíduos sólidos como um processo em cadeia com muitos atores. Um ponto importante na lei é o reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis e suas cooperativas como instrumento de participação nesta questão, inclusive com benefícios sociais e econômicos a estas pessoas.

Aqueles que trabalham com coleta, triagem, preparação e venda de materiais recicláveis estão, via de regra, marginalizados da sociedade, não recebendo o valor equivalente ao ganho social que o seu empreendimento gera. Políticas que fortalecem o trabalho dos catadores, em especial incentivando e dando suporte para a criação e manutenção das cooperativas, é gerar esse devido valor para os trabalhadores e fornecer uma condição de vida mais digna.

Este Projeto de Lei define os elementos estruturantes de uma política pública municipal sobre o tema, prevê um rol de ações que fortalecem os catadores e as cooperativas nos três pilares da sustentabilidade (econômico, social e ambiental) e cria a possibilidade do uso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para fomento das ações listadas.

Agradeço especialmente à Deputada Federal Marina Silva (REDE-SP), atual MINISTRA DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL, a Deputada Estadual Ana Paula (REDE - MG) e a Deputada Estadual Marina Helou (REDE-SP), por servirem de inspiração para apresentação deste Projeto de Lei de forma que ele possa se materializar em uma política com o foco nos catadores e futuras cooperativas de reciclagem como também implantar o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

serviço da coleta seletiva no Município de Ipatinga.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados:

1 - Erradicação da Pobreza

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiam as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

10 - Redução das Desigualdades

10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

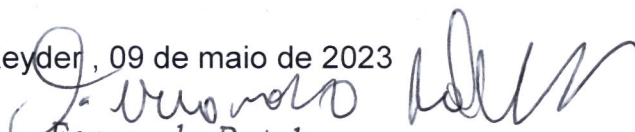
11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

Isto posto e certo da compreensão dos colegas, este Vereador solicita aos nobres Edis que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de maio de 2023


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444